



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 2556/2023)

Incluem-se os seguintes §§ 3º aos arts. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 2.556, de 2023:

“Art. 5º.

.....

§ 3º Os entes federativos adotarão, como princípios de gestão de seus conselhos de educação, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a, no mínimo, pautas e atas de suas reuniões.”

“Art. 6º.

.....

§ 3º Os entes federativos adotarão, como princípios de gestão de seus fóruns permanentes de educação, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a, no mínimo, pautas e atas de suas reuniões.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.556, de 2023, estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. Esta proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.556, de 2023, que inclui os §§ 3º nos artigos 5º e 6º, visa fortalecer os princípios



de transparência e acesso à informação na gestão dos conselhos de educação e dos fóruns permanentes de educação.

Esses acréscimos são fundamentais para garantir que a sociedade civil, que tem direito à participação democrática na gestão educacional, possa acompanhar de forma mais efetiva as atividades, deliberações e decisões que impactam diretamente a qualidade da educação pública no Brasil.

Os conselhos de educação desempenham funções consultivas, deliberativas, normativas, propositivas e fiscalizadoras, sendo essenciais para a garantia de uma gestão educacional democrática e eficiente. Contudo, para que possam atuar de forma plenamente eficaz, é indispensável que suas atividades sejam transparentes e acessíveis ao público.

A disponibilização de pautas e atas de reuniões em meio eletrônico é uma medida que contribui significativamente para essa transparência, permitindo que a sociedade tenha conhecimento das discussões e decisões tomadas, além de possibilitar uma fiscalização cidadã mais efetiva. Essa medida também promove a *accountability* dos gestores e membros dos conselhos, reforçando o controle social sobre as políticas educacionais.

Os fóruns permanentes de educação são espaços de interlocução e diálogo entre o poder público e a sociedade, com a responsabilidade de acompanhar a execução dos planos de educação e articular as conferências de educação.

Assim como os conselhos de educação, os fóruns permanentes devem operar com transparência e proporcionar à sociedade acesso às informações sobre suas atividades. A disponibilização eletrônica de pautas e atas das reuniões dos fóruns permite um maior engajamento e participação da sociedade civil no monitoramento e na formulação das políticas educacionais, além de assegurar que as deliberações sejam amplamente conhecidas e avaliadas por todos os interessados.



Esta emenda está alinhada com os princípios constitucionais da publicidade e transparência na administração pública, bem como com os princípios de gestão democrática da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). A medida proposta reforça o compromisso dos entes federativos com a transparência e o acesso à informação, essenciais para a construção de um sistema educacional mais justo, participativo e eficiente.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

